

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.775.628-8

DATA: 19/07/23

PARECER CEE/CES n.º 79/23

APROVADO EM 17/08/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas — Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no *campus* Sede, pela UEM, no âmbito do Sistema UAB.

RELATORA: RITA DE CASSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 07/02/23 até 06/02/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 527/23 (fl. 91), e Informação Técnica n.º 61/23-CES/Seti (fls. 89 e 90), ambas de 20/07/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas — Licenciatura, ofertado na modalidade Educação a Distância, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 273/23-UEM/GRE, de 18/07/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.775.628-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:
- reconhecimento: n.º 10.050.

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 8840/18, DOE de 22/02/18, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 87/17, DOE de 22/02/18, pelo prazo de 05(cinco) anos, a partir de 07/02/18 até 06/02/23. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas — Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no *campus* Sede, pela UEM, no âmbito do Sistema UAB.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 02 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 88 e 92, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 19/07/23, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias após o vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 8840/18, que expirou em 06/02/23, o que constitui grave irregularidade, considerando que o curso fica descoberto de seu reconhecimento por este lapso de tempo.

O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, *impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.*”

Desta forma, constata-se que, por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 55, 57 e 59, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.775.628-8

Art. 57. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...) Art. 59. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.891 (duas mil, oitocentas e noventa e uma) horas, 250 (duzentas e cinquenta) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) em cada polo, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 06)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à fl. 16, descreveu os Objetivos do Curso, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 14 e 15. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 23.

O curso tem como coordenador e professor Carlos Alexandre Fernandes, graduado em Ciências Biológicas, mestre e doutor em Ciências Biológicas, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM/2000/2003/2006). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 36 (trinta e seis) professores, todos doutores. Quanto ao regime de trabalho, 24 (vinte e quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total, 11 (onze) são Contratados em Regime Especial (CRES) e 01 (um) contratado pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). (fls. 23 a 25)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 17:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
2014	55	19				
2015	1		14			
2016	0			9		
2017	92				9	
2018	60					37
TOTAL	208	19	14	9	9	37

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos (2017 a 2021) de acordo com a tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 42% de concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.775.628-8

A UEM apresentou às fls. 79, 85 e 86, avaliação a respeito das possíveis causas pesquisadas que, de certa forma, justificam a evasão, bem como as medidas institucionais adotadas para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Causas para o baixo índice de concluintes:

(...)

Os cursos com baixo número de egressos são aqueles que já vêm sofrendo uma diminuição pela sua procura, o que acarreta um número baixo de alunos ingressantes efetivamente matriculados, como pode ser visto no quadro constante desse processo de regulação. Essa situação de vagas não ocupadas pelos processos seletivos de ingresso não pode ser considerada como evasão, pois se não houve provimento da vaga, não houve ingresso. O próprio INEP assim não o considera. Segundo a Metodologia de Cálculo dos Indicadores de Fluxo da Educação Superior (2017, pg.9-10), utilizada pelo INEP atualmente no Censo da Educação Superior, o conceito de Evasão é: Evasão: saída antecipada, antes da conclusão do ano, série ou ciclo, por desistência (independentemente do motivo), representando, portanto, condição terminativa de insucesso em relação ao objetivo de promover o aluno a uma condição superior a de ingresso, no que diz respeito à ampliação do conhecimento, ao desenvolvimento cognitivo, de habilidades e de competências almejadas para o respectivo nível de ensino. Obviamente, a interrupção do programa em decorrência de falecimento do discente não pode ser atribuída como insucesso, dado que, de forma geral, se trata de caso fortuito e não se pode presumir uma intencionalidade do indivíduo em interromper o curso, cessá-lo ou uma incapacidade do indivíduo de manter-se no programa educacional. A Universidade tem observado que a redução gradativa da procura pelos seus cursos, à exceção daqueles tradicionalmente bem disputados como Medicina e Direito, por exemplo, vem ocorrendo em função do aumento abrupto de cursos da modalidade de educação à distância ofertados pelas IES particulares, e ainda o número de criação destas IES, o qual também é significativo.

Medidas estratégicas para aumentar o índice de egressos do curso

(...) A gestão da Universidade tem realizado diversas iniciativas para ampliar o acesso aos cursos de graduação e promover a permanência dos alunos, tais como: a) Discussão e revisão das Resoluções no sentido de flexibilização para o acesso e agilização dos processos internos, as quais tratam sobre o ingresso como Portador de Diploma, Transferência Interna e Externa e Reingresso (Resolução CEP 012/2021); Vagas Remanescentes (Resolução CEP 004/2023) e ingresso no Sisu do MEC (Resoluções CEP 017, 020, 021 e 022/2022); b) Estudo do contexto profissional e análise dos Projetos Pedagógicos e condições da oferta (turnos, local de oferta, habilitações, regime, entre outros) dos cursos que estão com baixa procura no sentido de propor alterações que possam ampliar a atratividade pelo curso e a diminuição da evasão (em andamento: Portaria PEN nº 004 e10/2021); c) Discussão e análise da proposta de política de apoio ao estudante (em andamento); d) Inserção da Extensão nos processos formativos, como uma forma de ampliação da atratividade pelo curso (Resolução CEP 029/2021); e) Adequação da Resolução relativa à Modalidade de Educação a Distância, quanto à ampliação da oferta de componentes desta modalidade autorizados pelo Conselho Estadual de Educação para os cursos presenciais (Deliberação CEE/CP nº 003/2021) - em discussão. f) Adesão da Universidade Estadual de Maringá ao Sistema

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.775.628-8

de Seleção Unificada do MEC – SISU, aprovado em 30/06/2021 pelo CEP, prevendo ingressos para o primeiro semestre de 2022; g) Reestruturação do Vestibular e no Processo de Avaliação Seriada (PAS), aprovado em 30/06/2021; h) Desenvolvimento da Política de Acompanhamento do Egresso (em andamento) i) Criação de sistema para controle acadêmico totalmente online; Está em andamento ainda, a análise conjuntamente com a Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, de projeto que trataria sobre a evasão nas IES estaduais."

(...) Além disso, o envolvimento efetivo do corpo docente e da tutoria com o alunado, por meio do oferecimento de atividades didático-pedagógicas que extrapolem a relação aluno-professor-disciplina, promovem junto ao corpo discente uma sensação de pertencimento às ações elaboradas pelos professores e tutores, a qual se caracteriza pela constatação de que não apenas os acadêmicos do curso presencial são contemplados com o oferecimento de cursos, de palestras e de eventos, mas que a modalidade de educação a distância também é inclusa nas estratégias planejadas e executadas pelo departamento, no qual o curso se encontra vinculado. Os apoios pedagógico, cultural e político do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) também são fundamentais, pois é a unidade universitária que abriga o curso em tela. O apoio do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da UEM se apresenta, também, imprescindível, uma vez que é o órgão suplementar da universidade que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar, desenvolver e acompanhar as atividades pedagógicas e administrativas da modalidade de educação a distância da Universidade, conforme a Resolução 003/2012 (COU) que homologa o Ato Executivo nº 038/2010-GRE, de criação do NEAD. Portanto, constata-se que as ações de vários matizes: pedagógicas, didáticas, culturais, políticas etc., devem ocorrer a partir do envolvimento e da colaboração de várias instâncias da universidade, a fim de promover atratividade, permanência e condições do aluno de graduação em educação a distância de concluir o seu curso.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

A UEM apresentou a Resolução CI/CCB n.º 13/23, de 26/04/23, fls. 71 a 75, que estabelece os "procedimentos pedagógicos e administrativos para a inserção da extensão no currículo do curso de graduação em Ciências Biológicas, modalidade Educação à Distância da Universidade Estadual de Maringá" com fundamento na Resolução n.º 029/2021-CEP, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.775.628-8

Ainda sobre a Extensão a disciplina “Educação Formal e Informal em Museus e Centros de Ciências”, apresenta em sua ementa a seguinte descrição:

Ementa: Articular o ensino e a pesquisa por meio de atividades extensionistas que promovam o intercâmbio como o ensino fundamental e médio e com a comunidade em geral, partindo-se da morfologia humana e animal, normal, patológica, com enfoque interdisciplinar. (Res. 179/05-CEP)
Objetivos: Possibilitar aos acadêmicos uma via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade, e encontrar na sociedade a oportunidade de elaboração da práxis do conhecimento acadêmico e ao mesmo tempo a reflexão Teórica: sobre os conhecimentos populares que adquiriu junto à comunidade; compreender o papel da extensão na articulação entre o ensino e a pesquisa e nas relações entre a universidade e a sociedade; identificar e atender demandas de conhecimentos da morfologia humana e animal geradas pela comunidade; promover o intercâmbio com a comunidade não escolar, valorizando a educação formal, por meio de palestras e cursos para grupos de funcionários de empresas, corpo de bombeiros, pastoral da saúde, entre outros.

Apresentou, ainda, documento constante às fls. 103 e 104, com as seguintes informações:

1 - Ações de inserção curricular de extensão no curso de Ciências Biológicas – Educação a Distância.

Desde a publicação da Portaria nº 07/2018 do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu a exigência da inserção de pelo menos 10% de atividades de extensão nos currículos dos cursos das Instituições de Ensino Superior, a Universidade Estadual de Maringá, após ampla mobilização da comunidade universitária, aprovou a Resolução 029/2021, do nosso Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, criando o novo componente curricular UCE (Unidade Curricular de Extensão) a ser cumprido pelos/as estudantes, regulamentando, assim, a forma de realização dessas atividades dentro da instituição.

Na sequência, os Centros de Ensino, os Departamentos e as Coordenações dos Cursos, por meios dos seus Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) começaram a elaborar os planejamentos e metodologias de desenvolvimentos das atividades de extensão, pensando na melhor forma de aplicação considerando a especificidade de cada curso.

Resultante dessas deliberações, visando ao atendimento da legislação pertinente para os alunos do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Educação a Distância, foram aprovadas as seguintes resoluções:

A Resolução nº 013/2023 CI-CCB (conforme folhas 70 a 78 do supracitado e-protocolo), a qual aprova o regulamento das atividades de extensão, o qual define suas finalidades, o tipo de atividade que contará como UCE, a organização e funcionamento, as atribuições da coordenação, do departamento e dos alunos e toda a operacionalização do registro das UCEs. Paralelamente a isso, foi aprovada também a nova matriz curricular, com vigência a contar a partir deste ano letivo de 2023, a qual prevê a realização das atividades de extensão das seguintes formas:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.775.628-8

a) Disciplinas:

No currículo do curso, contarão como Unidade Curricular de Extensão (UCE) para os(as) alunos(as) que cursarem com aprovação as seguintes disciplinas abaixo, distribuídas nas 4 séries do curso:

1ª Série: BIOLOGIA CELULAR;

2ª Série: ANATOMIA HUMANA; EMBRIOLOGIA E HISTOLOGIA; ZOOLOGIA DE INVERTEBRADOS II e GENÉTICA GERAL E HUMANA.

3ª Série: BIOF. E FISIOL. ANIMAL COMPARADA I; ZOOLOGIA DE CORDADOS; SISTEMÁTICA VEGETAL; BIOFIS. E FISIOL. ANIMAL COMPARADA II e METODOLOGIA CIENTÍFICA.

4ª Série: ECOLOGIA GERAL; BIOTECNOLOGIA; EVOLUÇÃO; EDUCAÇÃO AMBIENTAL e BIOÉTICA.

b) Projetos de Extensão

Os alunos irão cursar e desenvolver atividades extensionistas, nas quais serão abordados histórico da extensão universitária, as diretrizes para as ações de extensão, os conceitos, técnicas e práticas da comunicação e divulgação científica e comunicação dialógica. Serão promovidas discussões e aplicações de conteúdos vinculados à área de Ciências Biológicas.

c) Evento de Extensão

O I Ciclo de Palestras organizado pelo Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental e Departamento de Biotecnologia, Biologia Celular e Genética da Universidade Estadual de Maringá, será um evento gratuito realizado que se encerrará em Setembro de 2023. Nesse período estão sendo ministradas palestras por professores e/ou pesquisadores previamente convidados, que têm como objetivos divulgar as pesquisas básicas ou aplicadas que vem sendo realizadas em diferentes áreas de conhecimento.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre *Formação de Professores e as Resoluções do CNE n.º. 02/2015 e n.º 02/2019*.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.775.628-8

Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Considerando o atraso no envio do pedido, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, o prazo de vigência da renovação de reconhecimento será de 03 (três) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas — Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no *campus* Sede, no âmbito do Sistema UAB, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 07/02/23 a 06/02/26, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.891 (duas mil, oitocentas e noventa e uma) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais em cada polo, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES:

a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:

- demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.775.628-8

- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas realizadas.

- realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES